CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 024/78-E

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar na importância de Cr$100.000,00(cem mil cruzeiros)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 159/78/2A. IBIÚNA, 21 DE JUNHO DE 1978.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 50, desta data,/ que dispõe sôbre a abertura de um Crédito Suplementar na importância de CR$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores,em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do artigo / 26, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de / 1969.

Aproveitamos a oportunidade para / reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

Recbi: 22/06/78

AO
EXMO. SR.
JOSÉ GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/78-G.

DE 21 DE JUNHO DE 1978.

"Dispõe sôbre a abertura de um Crédito Suplementar na importância de CR$. 100.000,00 - / (cem mil cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna/ aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade / de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar na importância de CR$.... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a suplementar a verba/ abaixo especificada, do orçamento vigente:

2 - CHEFIA DO EXECUTIVO.

2.1 - GABINETE.

CAT.ECONOMICA= 4.1.4.0-00- Material Permanente.

FUNC. PROGRAMÁTICA= 03070202.03 - Manutenção do Gabinete do / Prefeito.....CR$.100.000,00 /

T O T A L ...CR$.100.000,00 /

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL de verba do orçamento vigente, conforme/ abaixo especificada:

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS.

5.1 - LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CAT.ECONOMICA= 4.1.1.0-00-Obras Públicas.

FUNC. PROGRAMÁTICA= 10585751.03 - Pavimentação e Estabilização Asfáltica.....CR$. 100.000,00 /

T O T A LCR$. 100.000,00 /

-SEGUE- ...

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS/ 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- J U S T I F I C A T I V A -

-PROJETO DE LEI Nº 50, DE 21/06/78-

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

- Versa a presente propositção em autorizar o Executivo Municipal a abrir em sua Contadoria, um Crédito de CR$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a suplementar a verba 2- Chefia do Executivo. 2.1 - Gabinete. Cat. Econômica =/ 4.1.4.0-00 - Material Permanente. Func. Programática = 03070202. 03-Manutenção do Gabinete do Prefeito, a qual conta com um saldo atual de CR$. 60.000,00, o qual será dispendido, de imediato, na aquisição de materiais e fornecimento de mão de obra, para a execução de serviços com paredes divisórias, no Prédio da TELESP, nesta cidade, onde será instalada a nova Administração/ Municipal. Paralelamente, há necessidade de aquisição de novos/ móveis e carpetes, visando propiciar um ambiente condígno ao / atendimento de autoridades e munícipes, razão de ser da presente propositura.

Para ocorrer as despesas com a abertura/ do crédito, será anulada, parcialmente, na mesma importância, na Contadoria Municipal, a verba 4.1.1.0-00-Obras Públicas.105857/ 51.03-Pavimentação e Estabilização Asfáltica.

Posto isto, esperamos venha essa prestigiosa Câmara a aprovar o presente projeto, transformando-o em / Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

TELESP

5

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.

Por este instrumento particular, em 6(seis) vias de igual teor e para - um único efeito, a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP com sede nesta Capital, à Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 43.642.727/0001-85, neste ato representada por seu Diretor Administrativo WALDEMAR RANGEL BOMFIM e por seu Chefe da Divisão de Patrimônio RAUL RUFINO FREIRE, doravante denominada - simplesmente TELESP, loca a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA, com sede na Rua XV de Novembro nº299, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ORLANDO DA SILVA doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, a área de um imóvel no Município de Ibiuna, na Rua XV de Novembro esquina com Rua Gabriel Monteiro da Silva, constituída de 1.956,50 m2 de terreno, 1.452,00 m2 de construção, tendo a área objeto desta locação 340,00 metros quadrados, no 2º pavimento deste imóvel.

CLÁUSULA I - Objeto

1.1 - O imóvel destina-se à instalação de quaisquer dependências que forem necessárias ao exercício das atividades da LOCATÁRIA.

1.2 - O imóvel objeto deste contrato não poderá ser cedido, transferido, sub-locado e/ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte sem prévia e expressa autorização, por escrito, da TELESP.

1.3 - A LOCATÁRIA poderá realizar, às suas expensas, no imóvel objeto deste contrato, as obras indispensáveis a instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área locada, nem prejudiquem a segurança de pessoas ou de bens.

1.3.1 - Toda e qualquer obra, e/ou modificação, a ser introduzida no imóvel deverá ser previamente submetida a apreciação - da TELESP, e por esta expressamente aprovada.

1.3.2 - As benfeitorias móveis introduzidas no local poderão ser retiradas, pela LOCATÁRIA observado o disposto em 1.3.3 abaixo.

1.3.3 - A LOCATÁRIA, no encerramento deste contrato, deverá devolver o imóvel à TELESP, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme auto de vistoria, anexo, assinado pelas partes.

1.4 - A LOCATÁRIA, na vigência deste contrato, assume os encargos de:
a - Segurança do imóvel;
b - Limpeza e conservação;
c - Ajardinamento, decoração e manutenção;
d - Continuidade do uso das cabinas e instalação do Posto de Serviço.

1.5 - Caberá a LOCATÁRIA as despesas de adaptação e isolamento da área locada, da área utilizada pela TELESP no imóvel.

:./...

CLÁUSULA II - Vigência

2.1 - O prazo de locação é de 1 (um) ano, a contar de 01.06.78 e a terminar em 31.05.79 independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel locado, entregando-o nas condições previstas neste documento.

2.1.1 - As partes contratantes, de comum acordo, poderão ajustar a prorrogação da locação, expressamente e por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo contratual.

2.1.2 - As partes poderão, de comum acordo, resilir o Contrato em prazo inferior ao pactuado, desde que haja comunicação de tal intenção, por escrito, de uma parte a outra.

2.1.3 - Acordada entre as partes a resilição do Contrato, terá a LOCATÁRIA, o prazo de 90 (noventa) dias para a total desocupação do imóvel.

2.1.4 - Em não sendo denunciada, na forma prevista em 2.1.1 acima, o presente contrato vigerá pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar de 01.06.78.

CLÁUSULA III - Aluguel e Encargos

3.1 - Pelo uso e gozo do imóvel, objeto deste contrato, a LOCATÁRIA, pagará a importância de Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), por mês, em moeda corrente do país, ou em cheque, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da TELESP mediante apresentação do competente recibo.

3.1.1 - O aluguel mensal será devido a partir de 01.06.78.

3.1.2 - A LOCATÁRIA ficará imediatamente constituída em mora, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, se o pagamento da importância mensal devida não for efetuado no prazo e local acima determinados.

3.1.3 - O não pagamento da obrigação constante do ítem 3.1, dentro do prazo previsto, implicará, automáticamente, em acréscimo de 10% sobre os respectivos valores vencidos, além dos juros e demais cominações legais, sem prejuízo do disposto no ítem 2.1.

3.2 - Correrão por conta da LOCATÁRIA, e deverão ser reembolsados à TELESP, juntamente com o aluguel do mês em que, pelo Calendário Fiscal, forem os mesmos devidos ao fisco federal, estadual e municipal, todos os tributos e encargos fiscais que recaem ou venham recair sobre o imóvel durante o período da locação, bem como o prêmio de seguro, obedecendo a percentuais proporcionais à área locada.

3.3 - O pagamento de todas as despesas a que estiver obrigada a LOCATÁRIA, por força da lei e do Contrato, deverá ser feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, tão logo for exigido.

3.3.1 - Quando do encerramento ou da resilição, do presente contrato será descontada do pagamento do último aluguel a importância correspondente a impostos e taxas eventualmente recolhidos pela LOCATÁRIA, não referentes ao período da locação.

CLÁUSULA IV - Reajuste

4.1 - O valor da importância mensal, estabelecido em 3.1 acima, será monetariamente corrigido na vigência deste contrato, ou durante sua eventual prorrogação de uma só vez, de 12 em 12 meses, a contar da data inicial do contrato de acordo com as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com base no montante acumulado dos índices dos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA V - Multa

5.1.- Fica estipulada a multa correspondente a 3 (três) meses de alugueis à parte que infringir qualquer cláusula contratual, ou legal.

CLÁUSULA VI - Foro

6.1 - As partes signatárias reconhecem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Municipal, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao presente contrato.

São Paulo, 01 de junho de 1978

ORLANDO DA SILVA - Prefeito Municipal

WALDEMAR RANGEL BOMFIM - Diretor Administrativo

RAUL RUFINO FREIRE - Chefe da Divisão de Patrimônio

TESTEMUNHAS:

NILTON POVEDA ABICAIR
RG. 3.319.031

NEY ANTONIO DEBATIN
RG. 1.633.071

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
IBIÚNA SP

Dou fé. Ibiúna, 21 Junho 78
Em testemunho

Vistoria realizada no prédio de propriedade da TELESP à Rua XV de Novembro esquina com a Rua Gabriel Monteiro da Silva (2º pavimento), em Ibiúna, Est. de São Paulo, no dia 09 de junho de 1978.

O imóvel consta de um pavimento envidraçado com 02 banheiros e uma pequena copa.

- Estado de Conservação: O estado de conservação do prédio é bom.

PARTE INTERNA:

1. Divisórias: Existem divisórias de madeira que serão retiradas pela TELESP.

2. Piso: O piso é cimentado liso encerado e apresenta-se trincado em toda a área do pavimento.

3. Aparelhos Sanitários: Estão em perfeitas condições/ de conservação e funcionamento.

4. Luminárias: existem 28 (vinte e oito) luminárias internas e 02n (duas) externas, todas em bom estado de conservação e funcionamento.

5. Instalações Elétricas: Está em bom estado de conservação, devendo-se ressaltar que queimam muitas lampadas, podendo ser defeito das mesmas ou possível defeito nas instalações.

6. Instalações Hidráulicas: Está em boas condições de conservação e funcionamento.

7. Instalação de Esgoto: Está em boas condições de conservação e funcionamento.

8. Águas Pluviais: Está em boas condições de conservação e funcionamento.

9. Estrutura: É de concreto armado aparente não apresentando trincas.

10. Vidros: São do tipo Blindex e estão em boas condições, não existindo nenhum vidro quebrado, apenas existem 03 (tres) vidros das portas e 02 (dois) superiores lascados em seus bordos.

11. Portas: As portas estão em perfeitofuncionamento. Nos banheiros e copa são revestidas de formica (em perfeitas/ condições) e as demais são de vidro.

12. Pinturas: O prédio é de concreto aparente, não / existindo pintura externa, apenas nas paredes dos banheiros e copa, que precisam ser repintadas.

13. Revestimentos: Os banheiros e a copa são revestidas de epoxi e estão em boas condições.

PARTE EXTERNA

1. Pisos:

1.1 Calçada Lateral: De cimento liso apresentando-se / bastante trincadas.

1.2 Piso de Lajotas: Está em condições regulares, apresentando-se soltos em alguns pontos e também empossamento de água.

2. Mastros para Bandeiras: Necessitam de reparos (colocação de roldanas e ganchos, etc.).

3. Refletores: Existem 05 refletores externos em boas/ condições de conservação e funcionamento.

OBSERVAÇÕES:

1. Existe um balcão de concreto com tampo revestido em epoxi, em boas condições de conservação.

2. Existem 04 (quatro) tubos de saída de ar condicionado em perfeitas condições.

3. Existe uma caixa de hidrante com mangueira completa.

4. Falta um globo em um dos banheiros.

5. A cabine telefônica nº 1 apresenta rompimento do / concreto junto à dobradiça inferior.

6. As portas de vidro das cabines telefônicas estão em perfeitas condições.

7. As paredes externas dos banheiros apresentam remendos sem pintura.

8. O imóvel apresenta infiltração de água pelo teto das cabines telefônicas e pelos respiros dos banheiros e copa.

9. Nas escadas externas há necessidade de serem repostas as grades de proteção conforme o projeto original.

IBIÚNA-SP., 09 DE JUNHO DE 1978.

-TUFFY ISSA-
CHEFE DE GABINETE

-NEY A. DEBATIN-
-ASSESSOR-

TELESP: OSIRIS FRANCISCO DE CAMPOS
Nº 68.001.

TELESP: ENGº IRINEU DE ABREU MONTEIRO
Nº 62.954.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/78-E

O Projeto de Lei em epigrafe, ora submetido a exame desta Comissão, que já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Justiça e Redação, pretende autorizar o Executivo a abrir um Crédito Adicional de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a fim de suplementar a verba especificada no artigo 1º.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a referida dotação, conta com um saldo de apenas Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o qual será despendido na aquisição de materiais e pagamento de mão de obra, para a execução de serviços no prédio da TELESP, nele será instalada a nova Administração Municipal.

O restante, ou seja, o valor da suplementação será gasto com aquisição de móveis, destinado a guarnecer o Gabinete do Prefeito.

Como se vê, a Prefeitura alega que irá se transferir para o prédio da TELESP, tendo exibido, por solicitação da douta Comissão de Justiça, o contrato de locação do prédio.

Resta-nos, nesta oportunidade, examinar o problema da cobertura do crédito a ser aberto, que correrá por conta da anulação parcial da dotação indicada no artigo 2º, ou seja, da destinada à pavimentação e estabilização asfaltica.

Esta verba já foi em parte anulada, para suplementação de outras dotações orçamentárias e, é obvio, não será utilizada no exercício para fins previstos.

Isto posto, parece-nos que nada há que impeça a aprovação do Projeto, ressalvando-se quanto ao mérito, no que somos contrários ao projeto em epígrafe.

SALA DAS COMISSÕES, EM 14 DE JULHO DE 1.978.

-PRESIDENTE-

-RELATOR-

Sou contrário ao parecer, pelas conclusões finais do Relator.

Benedito Rolim de Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/78-E

O Projeto de Lei em epigrafe, ora submetido a exame desta Comissão, que já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Justiça e Redação, pretende autorizar o Executivo a abrir um Crédito Adicional de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a fim de suplementar a verba especificada no artigo 1º.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a referida dotação, conta com um saldo de apenas Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o qual será despendido na aquisição de materiais e pagamento de mão de obra, para a execução de serviços no prédio da TELESP, nele será instalada a nova Administração Municipal.

O restante, ou seja, o valor da suplementação será gasto com aquisição de móveis, destinado a guarnecer o Gabinete do Prefeito.

Como se vê, a Prefeitura alega que irá se transferir para o prédio da TELESP, tendo exibido, por solicitação da douta Comissão de Justiça, o contrato de locação do prédio.

Resta-nos, nesta oportunidade, examinar o problema da cobertura do crédito a ser aberto, que correrá por conta da anulação parcial da dotação indicada no artigo 2º, ou seja, da destinada à pavimentação e estabilização asfaltica.

Esta verba já foi em parte anulada, para suplementação de outras dotações orçamentárias e, é obvio, não será utilizada no exercício para fins previstos.

Isto posto, parece-nos que nada há que impeça a aprovação do Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, EM 14 DE JULHO DE 1.978.

-PRESIDENTE-

-RELATOR-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/78-E

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Executivo a autori/zação para abertura de um Crédito Adicional de Cr$ 100.000,00 (cem/mil cruzeiros), para suplementar a verba: 2- Chefes de Executivo./2.1- Gabinete - Cat. Econ. 4.1.4.0-00 - Material Permanente- Fun/ção Programática- 03070202-03 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a proposição sob o as/pecto legal e constitucional.

A matéria é de natureza EXECUTIVA e, quanto à iniciativa, / da competência exclusiva do Projeto.

Na justificativa que acompanha o Projeto de Lei, alega o Sr./Prefeito que o reforço da dotação orçamentária se destina a ocor-/rer despesas com a aquisição de materiais e fornecimento de mão de obra para a adpitação do prédio da TELESP, nele será instalado a sede do Executivo.

Verbalmente, solicitamos do Sr. Prefeito, por meio do Sr. Presidente da Câmara, que encaminhasse a esta Comissão uma cópia do / contrato de locação do prédio da TELESP, já que desconhecíamos o / propósito de Administração, de se instalar no referido edifício.

Atendida a solicitação, verificamos que, de fato o prédio foi alugado à Prefeitura pelo prazo de um ano, prorrogável pelo valor/de Cr$ 1o.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais.

As benfeitorias móveis introduzidas no local poderão ser retiradas pela locatária.

Desta forma, mesmo que o contrato não seja renovado, a Prefeitura não sofrerá prejuízo com as instalações que pretende introdu/zir no prédio.

Nessa forma, sob o aspecto legal e constitucional, nada há / que impeça a aprovação da propositura, ouvida a douta Comissão de Finanças.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, EM 14 DE JULHO DE 1.978

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/78-E

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Executivo a autorização para abertura de um Crédito Adicional de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para suplementar a verba: 2- Chefes de Executivo./ 2.1- Gabinete - Cat. Econ. 4.1.4.0-00 - Material Permanente- Função Programática- 03070202-03 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a proposição sob o aspecto legal e constituciona.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, / da competência exclusiva do Projeto.

Na justificativa que acompanha o Projeto de Lei, alega o Sr./ Prefeito que o reforço da dotação orçamentária se destina a ocorrer despesas com a aquisição de materiais e fornecimento de mão de obra para a adpitação do prédio da TELESP, nele será instalado a sede do Executivo.

Verbalmente, solicitamos do Sr. Prefeito, por meio do Sr. Presidente da Câmara, que encaminhasse a esta Comissão uma cópia do / contrato de locação do prédio da TELESP, já que desconhecíamos o / propósito de Administração, de se instalar no referido edifício.

Atendida a solicitação, verificamos que, de fato o prédio foi alugado à Prefeitura pelo prazo de um ano, prorrogável pelo valor/ de Cr$ lo.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais.

As benfeitorias móveis introduzidas no local poderão ser retiradas pela locatária.

Desta forma, mesmo que o contrato não seja renovado, a Prefeitura não sofrerá prejuízo com as instalações que pretende introduzir no prédio.

Nessa forma, sob o aspecto legal e constitucional, nada há / que impeça a aprovação da propositura, ouvida a douta Comissão de Finanças.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, EM 14 DE JULHO DE 1.978

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

-PRESIDENTE-

-RELATOR-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

AUTOGRAFO DE LEI Nº 025/78

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar na importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil - cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar na importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a suplementar a Verba abaixo especificada, do orçamento vigente:

2- CHEFIA DO EXECUTIVO

2.1- GABINETE.

CAT. ECONOMICA- 4.1.4.0-00-Material Permanente.

FUNC. PROGRAMATICA- 03070202.03 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

.....Cr$ 100.000,00

TOTAL.....Cr$ 100.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL DE verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:-

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

5.1 - LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAT. ECONOMICA - 4.1.1.0-00-Obras Públicas.

FUNC. PROGRAMATICA - 10585751.03-Pavimentação e Estabilização Asfáltica..... Cr$ 100.000,00

TOTAL..... Cr$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 Dias DO MÊS DE JULHO DE 1.978.

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

-LUIZ G. VIEIRA-1º Secretario

17

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 322/78

Ibiúna, 19 de Julho de 1.978

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., o AUTOGRAFO DE LEI Nº 025/78, referente ao Projeto de Lei nº 024/78-E, que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar na importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), aprovado na Sessão Extraordinária do dia 18/07/78.

Aproveito o ensejo, para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 024/78-E, foi apresentado na Sessão Extraordinária do dia 18/07/78.
Ibiúna, 31 de julho de 1978.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto entrou em 1ª discussão/ e em 1ª votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária/ do dia 18/07/78, tendo sido aprovado.
Ibiúna, 31 de julho de 1978.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto entrou em 2ª discussão/ e em 2ª votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária/ do dia 18/07/78, tendo sido aprovado por unanimidade dos/ Srs. Vereadores presentes.
Ibiúna, 31 de julho de 1978.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que de acordo com a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº 025/78 através do ofício/ de nº 322/78 de 19/07/78.

Ibiúna, 19 de julho de 1.978.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 186/78/2A. IBIÚNA-SP., 14 DE JULHO DE 1978.

SENHOR PRESIDENTE:

- De acôrdo com o que dispõe o artigo 18 e seus parágrafos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência seja convocada a Câmara, Extraordinariamente, para deliberação dos Projetos de Leis de nossa autoria, sob os nºs. 48 e 50/78 , que dispõe sôbre aberturas de Créditos Suplementares de CR$. 350.000,00 e 100.000,00, respectivamente, por tratar-se de matéria de relevantes interêsses do / Município.

Certos de compreensão de Vossa Excelência, valemo-nos da oportunidade para reiterar-lhe nossos protestos / de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JOSÉ GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.